



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2484/2025 Cód. Verificador: 0EXO2CBA

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 03/11/2025 14:21  
**Previsão:** 03/12/2025

### Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

### Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

### Observação

Os departamentos pleiteiam aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 154/2021, Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de valores pelo índice IGP-M.

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

*Requerente*

**RICARDO FIORI**

*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeiro, 15 de setembro de 2025.

**Ofício nº 089/2025**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,  
Setor de Licitações:**

O Departamento de Assistência Social, por intermédio deste, solicita a renovação contratual para o Contrato de Prestação de Serviços nº 0154/2022, vinculado a Dispensa nº 056/2021 – Que tem como objeto: Locação do Imóvel da Assistência Social, Agência do Trabalhador e CER.

O contrato de locação referente ao imóvel atualmente utilizado tem vencimento previsto para 12 de dezembro de 2025.

A renovação do contrato de locação do imóvel utilizado pelo Departamento de Assistência Social faz-se necessária em razão da continuidade e regularidade dos serviços públicos prestados nesses espaços.

O imóvel em questão possui localização estratégica, de fácil acesso à população, inclusive para pessoas em situação de vulnerabilidade social e usuários da Assistência Social. Além disso, dispõe de infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas, já adaptada às necessidades dos serviços, o que garante maior eficiência e qualidade no atendimento ao público.

A transferência das atividades para outro imóvel implicaria em custos adicionais com mudanças, adaptações e eventuais reformas, além de provocar interrupções prejudiciais à prestação dos serviços essenciais à comunidade.

Dessa forma, a renovação do contrato de locação justifica-se pelo interesse público em assegurar a continuidade dos atendimentos, pela economicidade em relação a eventual mudança de sede e pela adequação do imóvel às demandas já consolidadas dos serviços instalados.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUANA VERGINIA RIBAS  
Data: 15/09/2025 16:34:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luana Verginia Ribas  
Diretora do Departamento de Assistência Social**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

Marmeiro, 23 outubro de 2025.

De: Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Para: Prefeito Municipal  
Comissão Permanente de Licitação

Vimos pelo presente, solicitar Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 154/2022, vinculado a Dispensa nº 056/2021, pelo período de 12 (doze) meses, cuja empresa contratada é a **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, sendo que é de interesse deste departamento a permanência das repartições instaladas no local.

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel sala comercial localizada na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670;

Por tratar-se da necessidade de uso contínuo do local, é oportuno e conveniente a manutenção do contrato, pois é de interesse da Administração Municipal, visando a eficiência, a economicidade e a não interrupção dos serviços, manter as relações contratuais firmadas com a Locadora.

Pelo exposto, considera-se o aditamento de grande vantajosidade ao serviço público, por entender que os valores pagos estão de acordo com os preços de mercado.

Respeitosamente,

**Gilmar Gehlen  
Diretor do Departamento de  
Administração e Planejamento**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR  
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

## Memorando nº 122/2025

Marmeiro - PR, 16 de setembro de 2025.

De: Departamento de Saúde de Marmeiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeiro Jander Luiz Loss  
Para: Comissão de Licitação

O Departamento de Saúde de Marmeiro – PR, por meio deste, solicita a formalização de aditivo ao **Contrato nº 154/2021 – Dispensa nº 056/2021**, firmado com a empresa Miltra Diocesana de Palmas, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, com reajuste previsto com base no Índice Geral de Preços (IGP-M). Para tanto, encaminha-se, o aceite de aditivo em anexo.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da sala comercial atualmente locada para o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação (CER), solicitamos a formalização do presente aditivo contratual. O espaço é essencial para a continuidade dos atendimentos especializados oferecidos à população, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, a reabilitação de pacientes e a garantia de um serviço público de qualidade. A renovação visa evitar prejuízos à assistência prestada e assegurar a manutenção de um ambiente adequado e acessível para os usuários do SUS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari  
Diretora do Dep. de Saúde  
*Rosemari de Oliveira Scolari*  
Rosemari de Oliveira Scolari  
Diretora do Departamento de Saúde  
Portaria nº 7.452/2025

# RES: ADITIVO DE CONTRATO

123



**De** <financeiro.mitra.palmas@gmail.com>  
**Para** <comprassaud@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 16-09-2025 15:24

 Marmeiro 16.09.pdf (~242 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa Tarde!

Segue em anexo a manifestação quanto ao aceite de aditivo ao contrato de locação.

Att,

Jeferson

---

**De:** comprassaud@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaud@marmeleiro.pr.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 15 de setembro de 2025 10:33

**Para:** financeiro.mitra.palmas@gmail.com

**Assunto:** ADITIVO DE CONTRATO

Bom dia, o Departamento Municipal de Saúde, por meio deste, solicita manifestação quanto ao aceite de aditivo ao Contrato nº 154/2022 - Dispensa nº 056/2021, firmado com a empresa Miltra Diocesana de Palmas, com vencimento em 12/12/2025. O aditivo propõe a manutenção do contrato nos mesmos termos e valores acordados, sem qualquer alteração nas condições estabelecidas.

Aguardamos retorno até dia 19/09/2025.

Att.te

Assistente Administrativo

Departamento Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

Fone: 46 3525-1677



## MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2025.

À

**Prefeitura Municipal de Marmeiro**  
**Departamento Municipal de Saúde**

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob o n. 75.661.264/0001-95, localizada à rua Bispo Dom Carlos, 819, sala 01, na cidade de Palmas/PR, neste ato representada pelo Bispo Diocesano D. **EDGAR XAVIER ERTL**, inscrito no CPF/MF sob nº 059.069.679-34, vem manifestar o que segue.

Na condição de legítima proprietária e locadora da **sala comercial de 581 (quinhentos e oitenta e um) metros quadrados, situada à Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, Centro, Marmeiro/PR**, vimos por meio deste manifestar **interesse em renovar o contrato de locação** para os Departamentos de Assistência Social, Educação, Cultura e Saúde, conforme estabelecido no Contrato nº 154/2021, **com reajuste**, conforme previsão contratual.

Sem outro particular e colocando-nos à disposição para mais informações subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

EDGAR XAVIER  
ERTL:58906967934

Assinado de forma digital por  
EDGAR XAVIER ERTL:58906967934  
Dados: 2025.09.16 15:11:17 -03'00'

**Mitra Diocesana de Palmas**  
D. Edgar Xavier Ertl  
Bispo Diocesano



Mitra Diocesana de Palmas  
Rua Bispo D. Carlos, 819, sala 01, Centro  
CEP: 85.690-025  
Palmas - PR.

(46) 3263-1134

economatopalmas@gmail.com  
diocesepalmasbeltrao.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS**  
**CNPJ: 75.661.264/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:11:48 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **B939.85BA.DE91.FAED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038241622-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MITRA DIOCESANA DE PALMAS CNPJ: 75661264000195

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW5KLDKUEAPLNEG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 03 de Novembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.661.264/0001-95**Razão Social:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS**Endereço:** RUA BISPO DOM CARLOS 819 SALA / CENTRO / PALMAS / PR / 84670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/10/2025 a 22/11/2025**Certificação Número:** 2025102404270511075393

Informação obtida em 03/11/2025 14:10:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0001-95

Certidão nº: 65942821/2025

Expedição: 03/11/2025, às 14:12:11

Validade: 02/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

Marceleiro, 03 de novembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice IGP-M.

Considerando a solicitação do Ofício nº 089/2025 do Departamento de Assistência Social, Memorando nº 122/2025 do Departamento de Saúde e do Memorando do Departamento de Administração, protocolo/processo sob nº 2484/2025, em que pleiteiam aditivo de prazo de vigência referente ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 154/2021, Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de valores pelo índice IGP-M, solicito manifestação da divisão de contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 15:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p2ea6d6e039989>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

Marmeiro, 03 de novembro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 03 de novembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do PAE:	2484/2025
Modalidade e nº:	Dispensa de Licitação nº 056/2021
Nº do Contrato	154/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice IGP-M.
Objeto do Contrato:	Locação do imóvel com área de 581,00 m <sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Administração, Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.
Valor do Contrato:	R\$ 45.941,76

### II – Plano Plurianual – 2.734/2021

### III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

### IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

### V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2006	3.3.90.39.10.00.00	0	77.871,82
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0	51.426,40
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303	1,45
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.10.00.00	0	108.939,41

Obs.: Saldo orçamentário em: 03/11/2025.

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

303 – Saúde % vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeiro, 19 de novembro de 2024.

**Processo Administrativo n.º 2488/2025**

**4º Termo Aditivo**

**Solicitante: Prefeito Municipal**

**Interessados: Departamento de Assistência Social**

**Departamento de Administração e Planejamento**

**Departamento de Saúde**

**Parecer Jurídico n.º 389/2025 - PG**

## **I – Do Relatório**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2022, vinculado à Dispensa nº 056/2021, firmado com a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, por mais 12 (doze) meses**, cujo objeto é “a locação de bem imóvel comercial para utilização pelos Departamentos de Assistência Social, Administração e Planejamento e Saúde”.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitações dos Departamentos;
- Manifestação da Locadora quanto ao interesse da renovação;
- Certidões de Regularidade da Locadora;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e do Departamento de Finanças atestando a existência de recursos orçamentários e financeiros para assegurar o pagamento das obrigações;
- Solicitação de Parecer encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## **II – Da Fundamentação**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Considerando que objeto do presente pleito é vinculado à Dispensa de Licitação efetivada no ano de 2021, imperioso registrar que a contratação originária foi celebrada sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Assim, por força do princípio do *tempus regit actum*, a verificação dos requisitos e a fundamentação jurídica pertinentes devem observar as disposições da antiga Lei de Licitações, conforme previsto, inclusive, na Cláusula Décima Segunda do contrato.

Em análise ao texto legal se extrai que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, consoante à leitura do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Dentre as exceções, encontra-se a hipótese dos contratos de serviços de natureza continuada, cuja duração pode ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Especificamente no que tange ao contrato de locação, entretanto, a disciplina expendida no aludido art. 57 não se aplica, como se passará a expor.

O prazo de vigência dos contratos administrativos em que o poder Público seja locatário não está limitado ao disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93. Por força do art. 62, § 3º, os contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado, aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.





## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A vigência e prorrogação do contrato de locação devem ser analisadas caso a caso, sempre de acordo com a legislação que se lhe impõe e conforme os princípios que regem a Administração Pública, em especial quanto à verificação da vantajosidade da proposta em confronto com outras opções, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O contrato tem seu termo previsto para a data de 12 de dezembro de 2025, estando, portanto, vigente, admitindo sua prorrogação.

Atualmente, no imóvel em debate estão instalados a Assistência Social, a Agência do Trabalhador e o Centro Especializado em Reabilitação – CER.

A Diretora do Departamento de Assistência Social, por meio do Ofício nº 089/2025, justifica a necessidade de continuidade da locação em razão da localização estratégica, do fácil acesso aos usuários, da infraestrutura já adaptada e dos custos e prejuízos decorrentes de eventual mudança, concluindo tratar-se da solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Igualmente, o Diretor do Departamento de Administração e Planejamento destaca que o imóvel situado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670, atende plenamente às necessidades administrativas e de atendimento, sendo conveniente e oportuno manter a locação, sobretudo porque os valores permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Por fim, o Departamento de Saúde, por intermédio do Memorando nº 122/2025, enfatiza que o espaço é essencial para a continuidade dos atendimentos especializados oferecidos à população, contribuindo diretamente para a promoção da saúde, a reabilitação de pacientes e a garantia de um serviço público de qualidade, e que a renovação contratual visa evitar prejuízos à assistência prestada e assegurar a manutenção de ambiente adequado e acessível aos usuários do SUS.

À luz das justificativas formais apresentadas pelas áreas técnicas demandantes e considerando o interesse da Administração constata-se que o pedido encontra respaldo legal, estando devidamente demonstrada a necessidade de continuidade dos serviços essenciais e a adequação do imóvel às atividades exercidas.

O valor máximo previsto para o pleito é de R\$ 45.941,76 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 15:43 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://c.jpm.com.br/pd884e09bc61f>





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ressalta-se que a empresa manifestou interesse na prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, todavia, requereu o reajuste previsto na Cláusula Terceira, parágrafo único, do Contrato.

Ademais, a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Necessária se faz a manifestação da autoridade superior autorizando o aditamento.

Por fim, para a eficácia dos aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do instrumento de contrato na imprensa oficial, dentro do prazo legal, em atenção ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Orienta-se que as preocupações observadas quanto da renovação do contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes ao ajuste original. Assim é imprescindível que as condicionantes existentes para consumação do ajuste original sejam verificadas.

Diante de todo o exposto, verificando-se a regularidade formal dos documentos apresentados, a pertinência da motivação administrativa, a conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e a vantagem comprovada para a Administração Pública, entende-se juridicamente possível e recomendável o aditamento do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 154/2022, pelo prazo adicional de 12 meses, conforme solicitado pelos setores competentes, resguardando-se, para fins de formalização, a elaboração do respectivo termo aditivo e a verificação das demais condições contratuais pertinentes.

### **III- Da Conclusão**

Ante ao exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da Lei 8.666/93, **entendo pela legalidade de aditamento do prazo de execução e vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 154/2022, vinculado à Dispensa nº 056/2021, firmado com a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, por mais 12 (doze) meses, com o reajuste previsto no contrato.**

É o parecer.

  
 Assinado eletronicamente por:  
**KARIMA HAWA MUJAHED**  
 19/11/2025 15:42:54  
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil  
**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR 110.980





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

137

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Ofício nº 089/2025 do Departamento de Assistência Social, Memorando nº 122/2025 do Departamento de Saúde e do Memorando do Departamento de Administração, protocolo/processo sob nº 2484/2025, com base no Parecer Jurídico nº 2488/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



Materiais metálicos, como vergalhões e grades de uso do cárcolo, afirmou Matheus Dias, economista do FGV IBRE.

## Qual o valor do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses?

O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumula alta de 0,92% nos últimos 12 meses.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado
		12 meses
out/25	-0,36%	0,92%
set/25	0,42%	2,82%
ago/25	0,36%	3,03%
jul/25	-0,77%	2,96%
jun/25	-1,67%	4,39%
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%
fev/25	1,06%	8,44%
jan/25	0,27%	6,75%
dez/24	0,94%	6,54%
nov/24	1,30%	6,33%
out/24	1,52%	5,59%

## O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) cai 0,59%

Em outubro, a taxa do **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** caiu 0,59%, invertendo o movimento quando comparada à taxa de setembro, de 0,49%. Analisando os diferentes estágios de processamento, percebe-se que o grupo de **Bens Finais** subiu 0,39% em outubro, após queda de 0,02% em setembro. Registrando comportamento semelhante, o índice correspondente a **Bens Finais (ex)**, que exclui os subgrupos de *alimentos in natura* e *combustíveis para consumo*, avançou de 0,05% em setembro para 0,25% em outubro. A taxa





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

139

## QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021

**O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000 , Telefone (46) 3263-1134 / 3523-3338, e-mail: [financeiro.mitrapalmas@gmail.com](mailto:financeiro.mitrapalmas@gmail.com), representada por seu administrador, Sr. Sérgio Algeri Filho, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.945.969-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 004.974.299-00, de ora em diante denominada **LOCADORA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas **Dispensa de Licitação nº 056/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses da locação do imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Administração, Assistência Social e Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (12/12/2025), ou seja, até 11 de dezembro de 2026.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (0,92%), passando o valor mensal de R\$3.828,48 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 3.863,70** (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com valor contratual total de **R\$ 46.364,40** (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatros reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato original. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**LOCATÁRIO**

**MITRA DIOCESANA DE PALMAS**

Sérgio Algeri Filho  
**LOCADORA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

140

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021  
Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**LOCADORA:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses da locação do imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Administração, Assistência Social e Saúde.

**VALOR:** O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (0,92%), passando o valor mensal de R\$3.828,48 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 3.863,70** (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), com valor contratual total de **R\$ 46.364,40** (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatros reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (12/12/2025), ou seja, até 11 de dezembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de dezembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss  
Prefeito de Marmeiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2089- 7 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONTRATADA:** EDITORA FTD S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0009-04.

**VALOR TOTAL:** R\$ 884.738,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais).

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 154/2021 Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 056/2021

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**LOCADORA:** MITRA DIOCESANA DE PALMAS

**OBJETO:** Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valor pelo índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses da locação do imóvel com área de 581,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados), sala comercial, localizado na Rua Emílio Magno Glatt, nº 670 - Centro, para utilização dos Departamento de Administração, Assistência Social e Saúde.

**VALOR:** O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado no últimos 12 (doze) meses (0,92%), passando o valor mensal de R\$3.828,48 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 3.863,70 (três mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos)**, com valor contratual total de **R\$ 46.364,40 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatros reais e quarenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (12/12/2025), ou seja, até 11 de dezembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 04 de dezembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025 Processo Administrativo Eletrônico nº 2366/2025

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO (APAE), CNPJ/MF nº 81.265.670/0001-31, com sede na Rua Nelson Rosalino Sandini, nº 1171, Bairro Ipiranga, na cidade de Marmeiro – PR.

**OBJETO:** Atendimento especializado na área de Educação Especial.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem utilizados conforme o plano de trabalho aprovado pelo Município.

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Fomento.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 30 de abril de 2026

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução nº 08/2025; Lei Municipal nº 1.769/2011.

**JUSTIFICATIVA:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE é a única entidade em Marmeiro que desenvolve atendimento especializado na área de educação especial. A entidade oferece a seus usuários, além de atendimento pedagógico, atendimentos na área de saúde, com profissionais nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psiquiatria, Serviço Social e Terapia Ocupacional, em contra turno.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:** 04 de dezembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 04 de dezembro de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**

Prefeito de Marmeiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

